

Proc. Administrativo 5.055/2024

De: Eliane L. - SEMAD-LICIT-SC

Para: SEMAD-LICIT-SC - Setor de Contratos

Data: 22/05/2024 às 09:32:27

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC

ARP 317/2023 - TERMO ADITIVO RESCISÃO

Secretaria demandante:

Serviço Urbanos e Pavimentação

Secretaria Solicitante*:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Pavimentação

Nº Processo Licitatório*:

6313/2023

ARP ou Contrato*:

317/2023

Objeto do contrato/ata*:

Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

Nome/Razão social do contratado*:

CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA

CPF/CNPJ*:

419683370001/74

Motivo da rescisão*:

Rescisão unilateral da ARP, com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 2/2024, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

Anexos:

17_JULGAMENTO_ASSINADO.pdf
PROCESSO_NA_INTEGRA_PG_1_123.pdf

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023
ATA DE REGISTRO Nº 317/2023
EMPRESA: CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 2/2023, DECIDO:

1. Pelo cancelamento da ata de registro de preços, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto as previsões pactuadas, com base Cláusula 14.1.2 da ata de Registro de Preços 317/2023;
 2. Pela aplicação da MULTA moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido de compra, perfazendo o montante de R\$ 292,70 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), pelo descumprimento do prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 13.2.1.2. ata de Registro de Preços 317/2023.
 3. Pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória de 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entregues, perfazendo o montante de R\$ 585,40 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cláusula 13.2.2.1 ata de Registro de Preços 317/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.
 4. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 13.3 do contrato.
 5. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.
- Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubatuba, 14 de Maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

bela, amada e gentil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18F8-28F9-1648-5E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 14/05/2024 10:16:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/18F8-28F9-1648-5E7A>

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

**ÓRGÃO: SECRETARIA DA SERVIÇOS
URBANOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023

ATA Nº 317/2023

HOMOLOGADO 01/12/2023

VIGÊNCIA 12 MESES

SÍNTESE: INEXECUÇÃO TOTAL

PORTARIA Nº 265, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Instaura Processo Administrativo Sancionatório e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionatório, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, referente à Ata de Registro de Preços nº 317/2023, Processo Licitatório nº 6313/2023:

I - Alexandre Adriane Betiate, ocupante do cargo de Assessor V;

II - José Antonio Torres dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos; e

III - Suely Irene Hellstrom, ocupante do cargo de Assessora IV.

Art. 2º Para apuração dos fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F14D-7CFD-2EED-2969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 09/04/2024 12:33:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F14D-7CFD-2EED-2969>



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.970- ANO: XIX

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Técnico em Enfermagem - Temporário.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo de 12 meses

NOVA VIGÊNCIA: 10/04/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 21/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ E SR(A) EDSON LUIS LOPES.

PARTÍCIPES: Município de Ubatuba – CNPJ nº 76.950.096/0001-10 e EDSON LUIS LOPES, inscrito (a) na Matrícula nº 4376-1

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços de Motorista.

REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO: Edital de abertura do PSS nº01/2023, considerando o dispositivo na Lei Municipal nº 2902, de 26 de março de 2024.

VALOR: R\$ 3.250,00.

FORMA DE REAJUSTE: na forma da Lei, tendo como data base o mês de janeiro.

PRAZO: 12 MESES

INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO: 09 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 22/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ E SR(A) LEONILSO RIGOLIN JUNIOR.

PARTÍCIPES: Município de Ubatuba – CNPJ nº 76.950.096/0001-10 e LEONILSO RIGOLIN JUNIOR, inscrito (a) na Matrícula nº 4377-0

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços de Motorista.

REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO: Edital de abertura do PSS nº01/2023, considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 2902, de 26 de março de 2024

VALOR: R\$ 3.250,00.

FORMA DE REAJUSTE: na forma da Lei, tendo como data base o mês de janeiro.

PRAZO: 12 MESES

INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO: 09 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 23/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ E SR(A) ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS.

PARTÍCIPES: Município de Ubatuba – CNPJ nº 76.950.096/0001-10 e ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS, inscrito (a) na Matrícula nº 4378-8.

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços de Motorista.

REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO: Edital de abertura do PSS nº01/2023, considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 2902, de 26 de março de 2024.

VALOR: R\$ 3.250,00.

FORMA DE REAJUSTE: na forma da Lei, tendo como data base o mês de janeiro.

PRAZO: 12 MESES

INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO: 09 de Abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 24/2024 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ E SR(A) ELZA DE OLIVEIRA SOUZA LEMES.

PARTÍCIPES: Município de Ubatuba – CNPJ nº 76.950.096/0001-10 e ELZA DE OLIVEIRA SOUZA LEMES, inscrito (a) na Matrícula nº4379-6

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público a prestação de serviços de Motorista de Veículos Leves.

REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO: Edital de abertura do PSS nº01/2023, considerando o dispositivo na Lei Municipal nº. 2902, de 26 de março de 2024.

VALOR: R\$ 2.634,00.

FORMA DE REAJUSTE: na forma da Lei, tendo como data base o mês de janeiro.

PRAZO: 12 MESES

INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO: 09 de Abril de 2024.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 265, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Instaura Processo Administrativo Sancionatório e designa Comissão para sua apuração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Sancionatório, e designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Apuração com a finalidade de apurar os fatos decorrentes da solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, referente à Ata de Registro de Preços nº 317/2023, Processo Licitatório nº 6313/2023:

I - Alexandre Adriane Betiate, ocupante do cargo de Assessor V;

II - José Antonio Torres dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Divisão de Serviços Urbanos; e

III - Suely Irene Hellstrom, ocupante do cargo de Assessora IV.

Art. 2º Para apuração dos fatos serão aplicadas as normas procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 266, DE 9 DE ABRIL DE 2024

Concede licença maternidade.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora Daniele Miranda Vasconcelos de Araújo, ocupante do cargo de Professora, 20h, Nível C, Classe 2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 03/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial 5_055/2024 | Anexo: PROCESSO_NA_INTEGRA_PG_1_123.pdf (4/123)



Proc. Administrativo 3.474/2024



Marcadores: Pendente | x

Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

124.417.125.809.102.099

Situação geral em 12/04/2024 13:22: Recebido

Karla S. SEMSUP

CC

08/04/2024 09:55

Para

SEMAD-LICIT-SC -...

3 setores envolvidos

SEMSUP SEMAD-LICIT-SC SEMSUP-CLIXO

Secretaria demandante: Serviço Urbanos e Pavimentação

Abertura de Processo Administrativo CAMPMAIS

Processo Adm. Sancionatório

Bom dia,

Solicitamos que seja realizada abertura de processo administrativo e tomada devidas providencias a empresa CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ: 41.968.337/0001-74, tendo em vista o descumprimento de entrega de mercadorias.

Segue notificação enviada para empresa na data 20/03/2024, via oficio no 1doc.

Nomes indicados para comissão:

Alexandre Adriane Betiate

Jose Antonio Torres dos Santos

Suely Irene Hellstrom

Karla Tatiane Macario de Oliveira Dos Santos

[NOTIFICACAO MUDAS CAMPMAIS.pdf](#) (89,22 KB)

14 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/04/2024 09:55:10

Karla Tatiane Macario de Oliveira Dos Santos SEMSUP solicitou a assinatura de **Ronaldo Felipe Maciel** em Proc. Administrativo 3.474/2024 .

Assinado

Este documento contém assinatura digital, realizada por RONALDO FELIPE MACIEL CPF 018.XXX.XXX-05, JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS CPF 467.XXX.XXX-68.



08/04/2024 09:55:10	Karla Tatiane Macario de Oliveira Dos Santos SEMSUP solicitou a assinatura de José Antonio Torres Dos Santos em Proc. Administrativo 3.474/2024 .	Assinado
08/04/2024 09:55:10	E-mail para ronaldomaciel2104@hotmail.com	E-mail entregue
08/04/2024 09:55:10	E-mail para servicosurbanos@ubirata.pr.gov.br	E-mail entregue (1)
08/04/2024 15:01:19	Ronaldo Felipe Maciel SEMSUP assinou digitalmente Proc. Administrativo 3.474/2024 com o certificado RONALDO FELIPE MACIEL CPF 018.XXX.XXX-05 conforme MP nº 2.200/2001 .	
08/04/2024 15:05:42	Ronaldo Felipe Maciel SEMSUP arquivou.	
08/04/2024 15:05:42	Ronaldo Felipe Maciel SEMSUP parou de acompanhar.	
09/04/2024 11:45:47	José Antonio Torres Dos Santos SEMSUP-CLIXO assinou digitalmente Proc. Administrativo 3.474/2024 com o certificado JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS CPF 467.XXX.XXX-68 conforme MP nº 2.200/2001 .	

Prefeitura de Ubiratã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubiratã - PR - CEP 85440-000
Impresso em 12/04/2024 13:22:13 por Eliane Lima de Oliveira Loureiro - Assessor
"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*



DOCUMENTOS DO PROCESSO Nº 6313/2023:

- EDITAL

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA PARA O ITEM 2 E EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PARA OS ITENS 1 E 3.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubatuba, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H15MIN DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA**, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras.gov.br, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$-148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

3.2. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1006	10938	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		148.500,00

5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a participação exclusiva de ME/EPP/COOP para os itens 1 e 3, tendo em vista que os valores dos itens são inferiores a R\$ 80.000,00, e estabelece a ampla concorrência para o item 2, uma vez que o valor total da contratação supera R\$ 80.000,00.

5.2. A participação exclusiva de ME/EPP/COOP para os itens 1 e 3 não exclui a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia prevista no art. 43 da LC nº 123/06.

5.3. A ampla concorrência para o item 2 não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos art. 43 e 44 da LC nº 123/06.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras.gov.br e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubatuba, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Empresas que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.

9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.

9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.

9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais;

10.2. A Licitante poderá também encaminhar proposta nos termos do Anexo II do presente edital, em arquivo digital (pdf), dispensando, neste caso, o envio de proposta readequada ao último lance ofertado conforme estabelecido nos subitens 12.6 e 12.6.1 do presente edital.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. O prazo de validade da proposta será de noventa dias a contar da data de sua apresentação.

10.6. As Licitantes poderão cotar somente os itens que forem de seu interesse.

10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A apresentação da proposta implicará:

10.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e, condições para execução dos serviços.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. **A PARTIR DAS 08H15MIN DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.

11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo o lance ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM.

A. As Licitantes deverão honrar o lance ofertado para a execução do quantitativo total do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em edital pelo não mantimento da proposta.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo “valor negociado”.

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-0,10 (dez centavos).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- 11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.
- 11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **duas horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras.gov.br, e deverá:

12.1.1. Conter o número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Conter a Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.1.7. A Licitante vencedora deverá, caso necessário para complementar as informações constantes na proposta, encaminhar catálogo, folder, tela de internet ou qualquer documento que comprove que o produto ofertado atende completamente a especificação exigida em edital.

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.

12.4. A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta quando convocada, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. O envio da proposta final poderá ser dispensado caso a Licitante já tenha encaminhado proposta inicial, em arquivo digital (pdf), nos moldes do Anexo II do presente edital, sendo que, neste caso, o valor da proposta será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado pela Licitante ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras.gov.br.

12.6.1. A dispensa do envio da proposta final somente ocorrerá se o recurso financeiro da licitação não decorrer de transferência voluntária da União e será motivado pelo pregoeiro no chat, com fulcro nos princípios da celeridade e eficiência.

12.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.9. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Nos itens não exclusivos para a participação de MEI/ME/EPP/COOP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.

14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras.gov.br, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.

14.6.2. É dever da Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

14.11.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

E. Documento de identificação com foto (RG) do (s) sócio (s) proprietário (s);

F. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) sócio (s) proprietário (s).

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

C. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

E. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

F. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante.

14.11.8. Qualificação Técnica:

A. Registro da licitante no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudas;

B. Registro da licitante no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

14.11.9. Qualificação Econômico – Financeira.

A. Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

14.11.10. Documentação Complementar.

A. Declaração Unificada, conforme modelo constante no Anexo III.

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a

empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Ata de Registro de Preços.

18.2. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura a Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência

postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

18.4. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar contratações que deles possam advir.

18.5. Para a contratação do objeto do presente registro de preços, o município se reserva ao direito de considerar as notas de empenho, autorizações de compras ou ordens de execução de serviços como instrumento de contrato, de acordo com o previsto no art. 62, caput da Lei nº 8.666/93.

18.6. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sujeitam-se as Licitantes às seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;

B - Fizer declaração falsa;

C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;

D - Omitir o real enquadramento da empresa;

E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea “A”, qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;

B - Recusar-se injustificadamente em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea “A”, a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita a Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta da Ata de Registro de Preços.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. Fica garantido ao Município de Ubatuba o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. O Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) pregoeiro (a).

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos em que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;
- 21.18.4. Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Ubiratã, Paraná, 27 de outubro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, se destina à **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição se dará em virtude da necessidade de arborização de ruas da cidade, uma vez que está sendo realizada a segregação de árvores por acidentes ambientais ou por avaliação da fitossanidade das plantas existentes, havendo assim a necessidade de plantio de árvores em áreas de passeio público do Município.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade máxima estimada e valores unitários e totais máximos:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIÓ (NOME CIENTIFICO: <i>COJOBA ARBOREA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 607115)	500	UN.	55,00	27.500,00
2	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: <i>NECTANDRA MEGAPOTAMICA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 607115)	2000	UN.	55,00	110.000,00
3	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: <i>Prunus campanulata</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 607115)	200	UN.	55,00	11.000,00

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de imediato a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será encaminhada via e-mail à empresa.

6.1.2. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no presente Termo de Referência.

6.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constante no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades definidas na ordem de compra, no seguinte endereço: Viveiro municipal, localizado na BR 369 – trevo norte, próximo à sede da Polícia Rodoviária Federal.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da empresa, podendo ser ainda através de transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.3.1. A empresa se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à empresa a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A empresa é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da empresa, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Oitava da Minuta da Ata de Registro de Preços.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. A empresa deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1006	10938	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		148.500,00

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Caberá a gestão da contratação ao (à) secretário (a) da/de Serviços Urbanos e Pavimentação.

10.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor José Antônio Torres, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, ambos lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

10.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE
Nº DO CNPJ
Endereço, Cidade e Estado.
Nº do Telefone.
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 167/2023.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de **R\$- (valor por extenso)**.
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará a Ata de Registro de Preços, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Fornecedora para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIO (NOME CIENTIFICO: <i>COJOBA ARBOREA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	500	UN.		
2	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: <i>NECTANDRA MEGAPOTAMICA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	2000	UN.		
3	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: <i>Prunus campanulata</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	200	UN.		

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG

bela, amada e gentil

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL:

E-MAIL:

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação no presente certame;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubiratã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, telefone nº _____ e e-mail _____, doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6313/2023, Pregão Eletrônico n.º 167/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de **R\$- ()**.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de imediato a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será encaminhada via e-mail à FORNECEDORA.

6.1.2. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constante na presente Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades definidas na ordem de compra, no seguinte endereço: Viveiro municipal, localizado na BR 369 – trevo norte, próximo à sede da Polícia Rodoviária Federal.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da FORNECEDORA, podendo ser ainda através de transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.3.1. A FORNECEDORA se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à FORNECEDORA a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A FORNECEDORA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas na presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à FORNECEDORA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A FORNECEDORA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto desta ata nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. A FORNECEDORA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1006	10938	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		148.500,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (à) secretário (a) da/de Serviços Urbanos e Pavimentação.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao servidor José Antônio Torres, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, ambos lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incurrir em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Ficam vinculados à Ata de Registro de Preços, dela fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da FORNECEDORA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, **XX de XXXXXX de 2023.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDORA

PROPOSTA DE PREÇO

Município de Ubatã

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023

Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIO (NOME CIENTIFICO: <i>COJOBA ARBOREA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 607115)	500	UN.	R\$ 13,90	R\$ 6.950,00
2	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: <i>NECTANDRA MEGAPOTAMICA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 607115)	2000	UN.	R\$ 13,70	R\$ 27.400,00
3	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: <i>Prunus campanulata</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 607115)	200	UN.	R\$ 16,70	R\$ 3.340,00
					R\$ 37.690,00

Declaramos ainda que:

1. Declaramos que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
3. Declaramos, ainda, que os preços de nossa proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, e que estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento do contrato.
4. A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



Campmais Distribuição Ltda

CNPJ:41.968.337/0001-74

5. A combinar com responsável designado pelo Departamento e/ou Divisão Solicitante, que emitirá uma ordem de fornecimento, indicando o local de entrega (Anexo I), bem como o horário de funcionamento do mesmo.
6. Pagamento 30 DIAS CORRIDOS após a entrega.

Dados da empresa:

Empresa: CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 41.968.337/0001-74

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 382.236.024.116

Endereço: na Avenida Caetano de Abreu, 1031, Bairro encosta do sol - Itatiba

CEP 13255-830,

Celular: (11) 99284-8676

Telefone (19) 3326-7737

Banco: Sicred Agência: 0738 Conta-Corrente:55505-5

Banco: BANCO DO BRASIL Agência: 1890-2 Conta-Corrente: 92.000-2

E-mail: comercial.campmais@gmail.com

Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo: ISABELLE DE ALMEIDA

Endereço: na Avenida Caetano de Abreu, 1031, Bairro encosta do sol - Itatiba

CEP 13255-830

Celular: (11)99284-8676

Telefone (19) 3326-7737

CPF: 148.627.414-52

RG: 57.297.926-5

Cargo: PROPRIETARIA

Naturalidade: CAMPINAS

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRA

E-mail: comercial.campmais@gmail.com

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na dispensa eletrônica.



Isabelle de Almeida

Sr(a). Isabelle de Almeida, portador do RG nº 57.297.929-6 e do CPF 148.627.414-52

ISABELLE DE ALMEIDA:14
862741452

Assinado de forma digital por ISABELLE DE ALMEIDA:14862741452
Dados: 2023.11.16 08:48:39 -03'00'

Assinado de forma
digital por ISABELLE DE
ALMEIDA:14862741452
Dados: 2023.11.16
08:48:39 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, e a empresa **CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.968.337/0001-74, estabelecida à Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro encosta do sol, CEP nº 13255-830, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, Telefone nº (19) 3326-7737, e-mail (comercial.campmais@gmail.com), doravante designada como FORNECEDORA, firmam a presente Ata de Registro de Preços que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 6313/2023, Pregão Eletrônico nº 167/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto da Ata de Registro de Preços se dará na seguinte especificação, quantidade máxima estimada, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIO (NOME CIENTIFICO: <i>COJOBA ARBOREA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	500	UN.	13,90	6.950,00
1	2	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: <i>NECTANDRA MEGAPOTAMICA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	2.000	UN.	13,70	27.400,00
1	3	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: <i>Prunus campanulata</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	200	UN.	16,70	3.340,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL REGISTRADO

3.1. O valor global registrado é de **R\$-37.690,00**(trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade do registro será de 12 (doze) meses, contada a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DO REGISTRO

5.1. As contratações decorrentes do registro serão formalizadas por meio de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto será de maneira fracionada.

6.1.1. O prazo para envio da Ordem de Compras será de imediato a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será encaminhada via e-mail à FORNECEDORA.

6.1.2. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

6.1.3. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constante na presente Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades definidas na ordem de compra, no seguinte endereço: Viveiro municipal, localizado na BR 369 – trevo norte, próximo à sede da Polícia Rodoviária Federal.

6.3. O objeto deverá ser entregue em veículo próprio da FORNECEDORA, podendo ser ainda através de transportadoras ou outros serviços de entrega, vedada a entrega através de veículos oficiais e/ou servidores do município.

6.3.1. A FORNECEDORA se sujeita ao recebimento provisório do objeto pelo Município para fins de conferência, independente da forma de entrega, cabendo exclusivamente à FORNECEDORA a retirada/substituição do objeto recusado.

6.4. A FORNECEDORA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após a entrega de cada pedido, o objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar objeto que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas na presente Ata de Registro de Preços.

7.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços através de notificação, encaminhada por escrito à FORNECEDORA, através do e-mail pelo qual foi encaminhada a Ordem de Compras.

7.3. A FORNECEDORA é obrigada a substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

7.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a substituição correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA, independente da forma de entrega.

7.4. O objeto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. São direitos do MUNICÍPIO:

8.1.1. Receber a prestação do objeto desta ata nas condições previstas;

8.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

8.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à FORNECEDORA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

8.2.2. Cumprir os prazos previstos na Ata de Registro de Preços;

8.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

8.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução da Ata de Registro de Preços;

8.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da Ata de Registro de Preços;

8.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a FORNECEDORA, os entendimentos sobre o objeto.

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, causados durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

8.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.6. Manter contatos com o MUNICÍPIO, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

8.3.7. Comunicar o MUNICÍPIO, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

8.3.8. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

8.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

8.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;

8.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

8.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços.

contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao MUNICÍPIO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.3. A FORNECEDORA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

9.4. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1006	10938	339030310000	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS		148.500,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

11.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FORNECEDORA será convocada para que promova a redução dos preços.

11.2.1. Em não sendo reduzido o preço, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, podendo o MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

11.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e a FORNECEDORA não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado encaminhado diretamente ao Gestor da Ata de Registro de Preços, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. Procedente o pedido, o MUNICÍPIO poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela FORNECEDORA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.2. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo MUNICÍPIO, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo MUNICÍPIO e a FORNECEDORA continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da FORNECEDORA e de aplicação das penalidades administrativas previstas.

11.3.4. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o MUNICÍPIO poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao (à) secretário (a) da/de Serviços Urbanos e Pavimentação.

12.2. Caberá a fiscalização da Ata de Registro de Preços ao servidor José Antônio Torres, e, na sua ausência, ficará a cargo da servidora Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos, ambos lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do MUNICÍPIO não elide nem diminui a responsabilidade da FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre MUNICÍPIO e FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- ### 13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

- ### 13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

- 13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

- 13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta Ata de Registro de Preços e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

16.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A presente Ata de Registro de Preços rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da Ata de Registro de Preços.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 01 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.12.01
11:30:48 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito de Ubatuba

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA
Representante legal da empresa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D35A-3A06-E8DC-0B0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA (CNPJ 41.968.337/0001-74) VIA PORTADOR ISABELLE DE ALMEIDA (CPF 148.XXX.XXX-52) em 01/12/2023 13:57:32 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D35A-3A06-E8DC-0B0F>



PORTARIA Nº 223, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.04.2023 a 29.12.2023:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral
do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria das Finanças e Planejamento
Paulo Pereira Moura

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

bela, amada e gentil



Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhoz D'alécio

Secretaria de Esportes e Lazer
Rafael de Melo Bartz

Secretaria da Saúde
Lilian Welz Trindade

Secretaria da Educação e Cultura
Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubatuba, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

bela, amada e gentil



IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.



Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR
O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubatuba, Edição nº 1741, do dia 03/04/23, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubitatã, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 104, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 40, de 09 de março de 2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ubitatã;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

CONSIDERANDO que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubitatã, pelo período de 23/01/2024 a 30/12/2024:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria da Coordenação Geral do Governo
Maria Inês Bento

Secretaria da Administração
Claudinei Edson Dalla Corte

Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria do Desenvolvimento Econômico
Neusa Aparecida de Angeli Dalvi

Secretaria das Finanças e Planejamento
Sergio Ricardo Sequeira

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Lilian Welz Trindade

Secretaria da Educação e Cultura
Elcia Godinho de Moraes da Silva

Secretaria de Obras
Guilherme Santa Rosa

Secretaria de Esportes e Lazer
Rafael de Mello Bartz

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Thiago Munhoz D'alécio

Parágrafo único. As atribuições do Gestor de Contrato são aquelas estabelecidas no art. 20 do Decreto nº 40, de 09 de março de 2023.

Art. 2º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0310-0829-077E-00F5>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0310-0829-077E-00F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 25/01/2024 12:33:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0310-0829-077E-00F5>

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 500/2023

OBJETO: Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Serviços Urbanos e Pavimentação

SERVIDOR: José Antônio Torres dos Santos

CARGO/ FUNÇÃO: Chefe de Serviços Urbanos

SETOR DE LOTAÇÃO: Serviços Urbanos e Pavimentação

FONE DE CONTATO: 44 3543 4358

Ubiratã, 18 de outubro de 2023.

Assinatura do fiscal do contrato

Assinado por 2 pessoas: JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS e RONALDO FELIPE MACIEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/428B-2162-751E-D525>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 428B-2162-751E-D525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ANTONIO TORRES DOS SANTOS (CPF 467.XXX.XXX-68) em 19/10/2023 13:36:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RONALDO FELIPE MACIEL (CPF 018.XXX.XXX-05) em 19/10/2023 16:14:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/428B-2162-751E-D525>



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, Ubatuba-PR
CEP: 85.440-000, **Fone: (44) 3543 - 8000**

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº: 2901321/2024
Processo nº: 6313/ 2023
Modalidade Pregão Eletrônico : 167/ 2023
ARP nº: 317/2023
Homologação: 01/12/23
Vencimento:01/12/24

Órgão Solicitante:
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIM

FORNECEDOR: CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA
ENDEREÇO:
CIDADE: ITATIBA-PR

CNPJ: 41.968.337/0001-74
FONE:
DATA: 01/02/24

LOTE	ITEM	CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	41997	200,00	UN.	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIO (NOME CIENTIFICO: COJOBA ARBOREA) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 10006)		13,90	2.780,00
1	2	22276	200,00	UN.	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: NECTANDRA MEGAPOTAMICA) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 10006)		13,70	2.740,00
1	3	44715	20,00	UN.	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: Prunus campanulata) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 10006)		16,70	334,00

LOCAL DA ENTREGA:
PRAZO DA ENTREGA:

TOTAL

R\$ 5.854,00

Certifico que o material/serviço será aplicado:
Aquisição de mudas para arborização urbana.

Processo: 6313 Tipo: (15) Pregão Eletrônico Nº: 167
Homologação: 01/12/23 Ano Licitação: 2023 Ano Contrato: 2023 Nº Contrato: 317 2023
Despesa: 10312 / Fonte: / Divisão de Jardinagem, Paisagismo e Arb. / 451

PRINTS

GOVBR

Q

Inbox

+ Novo

Listar 4

Estrutura

Curso 1Doc

19

KS Karla

Anexo (1)Em lista | Em galeriaAssinar

AC_MUDAS.pdf (90,86 KB)0 downloads

Quem já visualizou?2 ou mais pessoas

01/02/2024 14:17:53

E-mail para comercial.campmais@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (23)

Tramitação 1-350/2024

Respondido 01/02/2024 16:20

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA

comercial.campmais@gmail.com

(via email)

↓

Envolvidos internos acompanhando

Boa tarde

Confirmo o recebimento do empenho. Qualquer dúvida estou a disposição

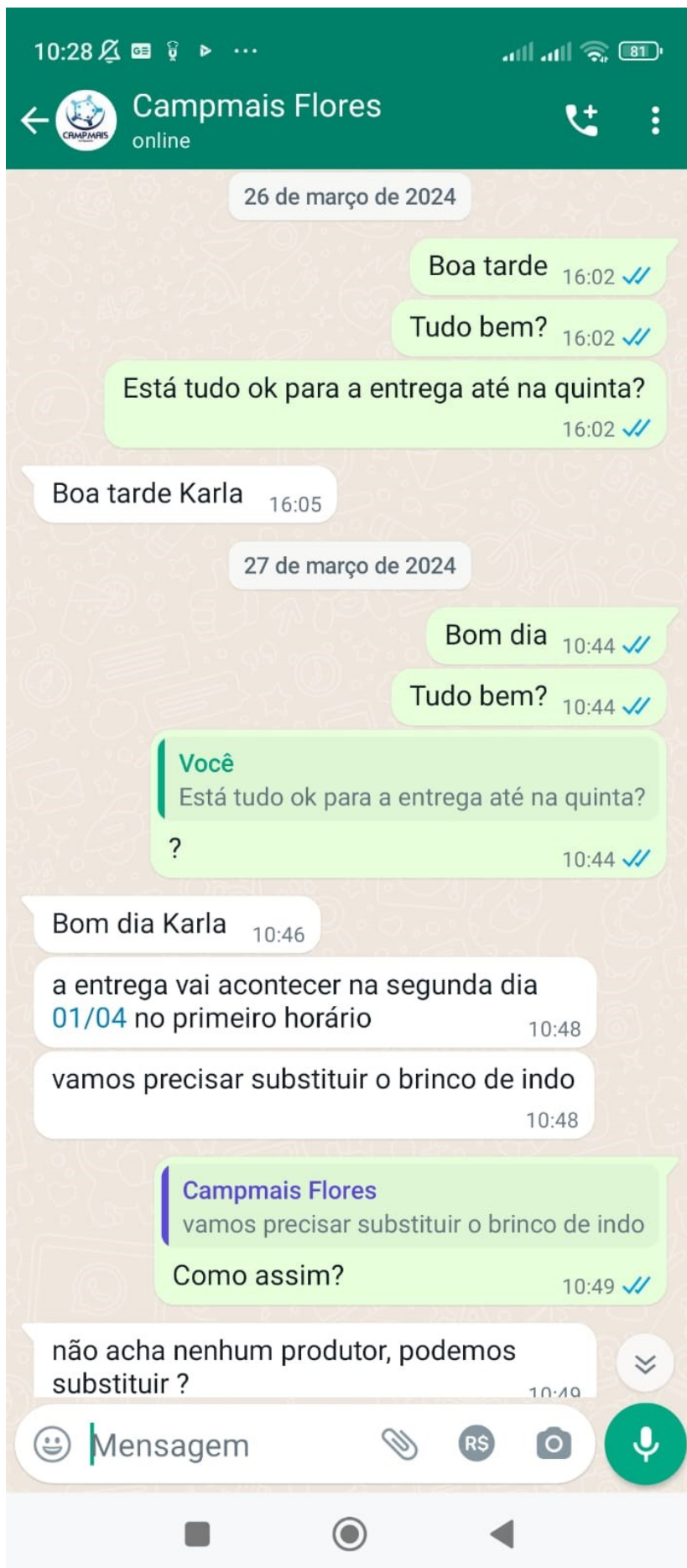
Atenciosamente;

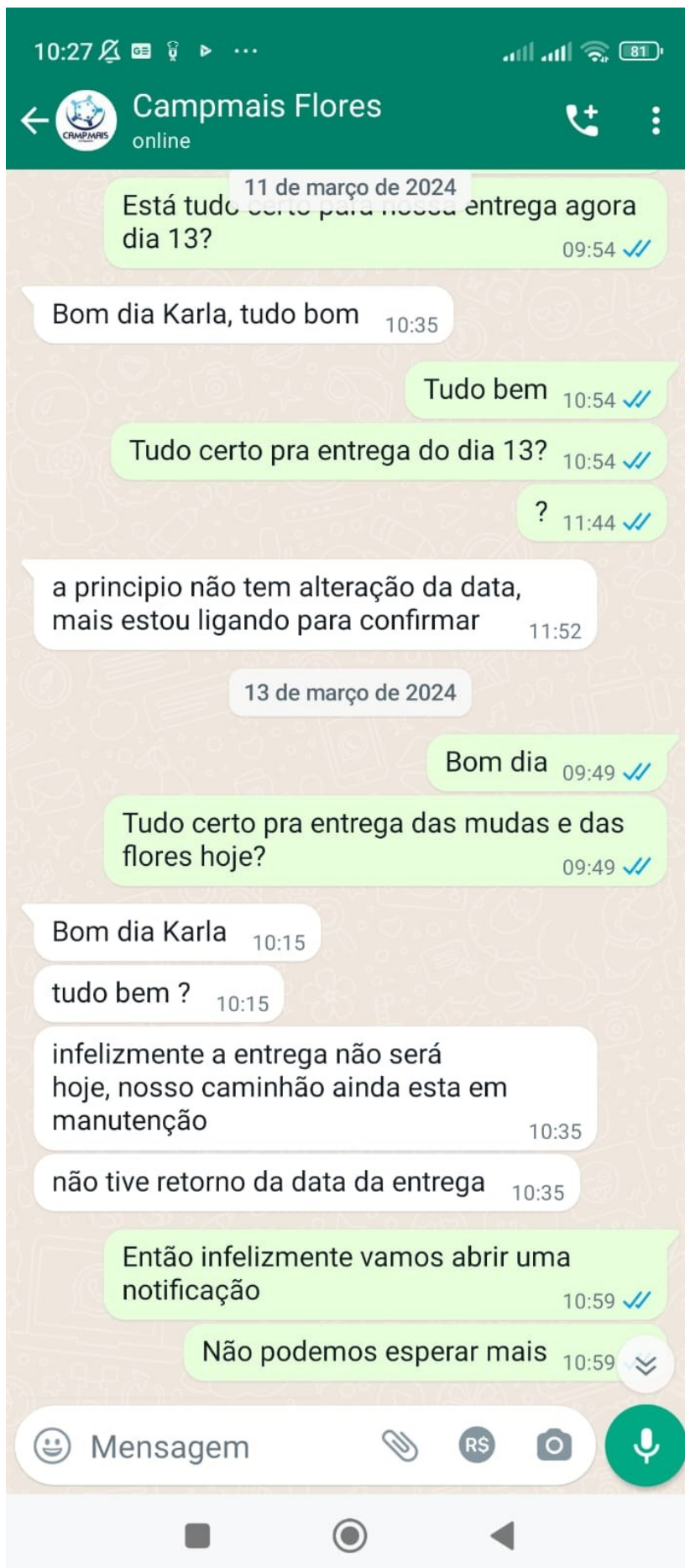
Tainara

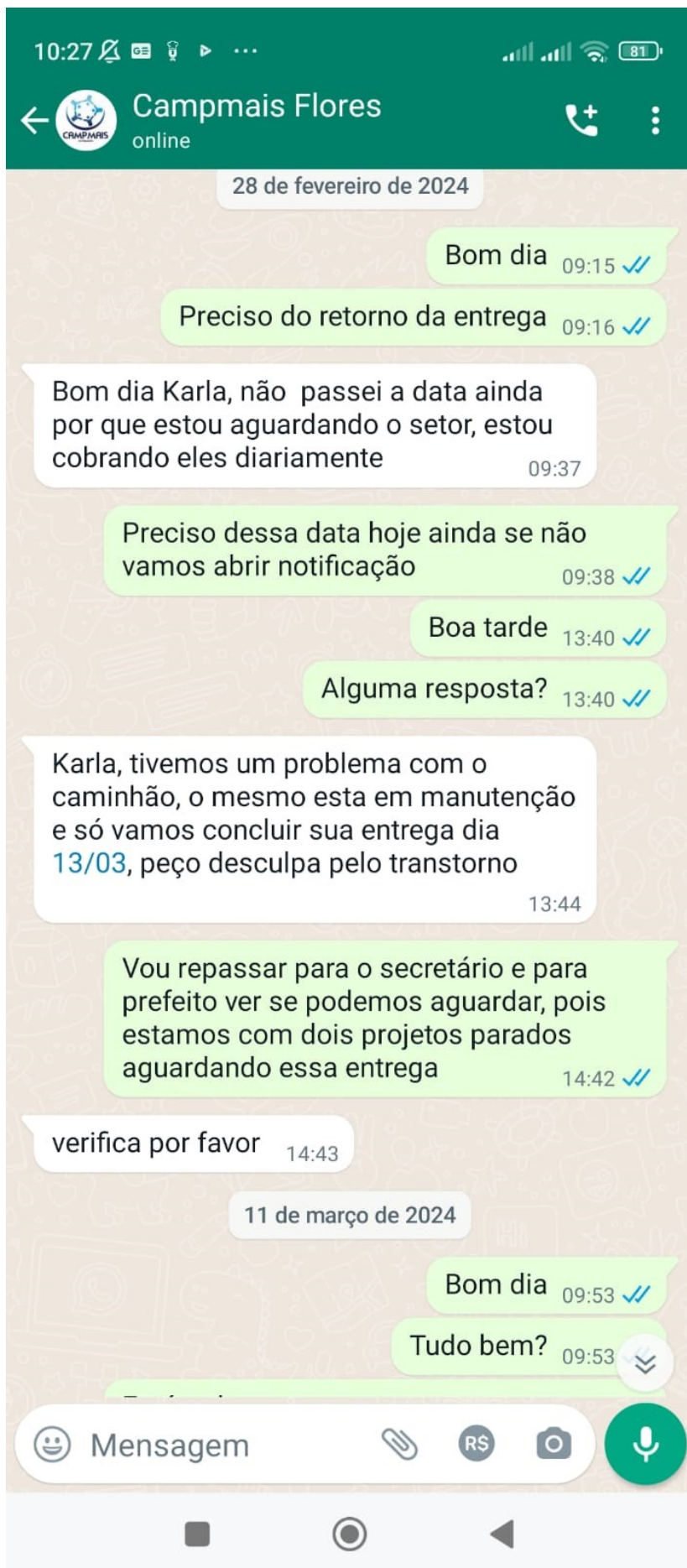
CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA

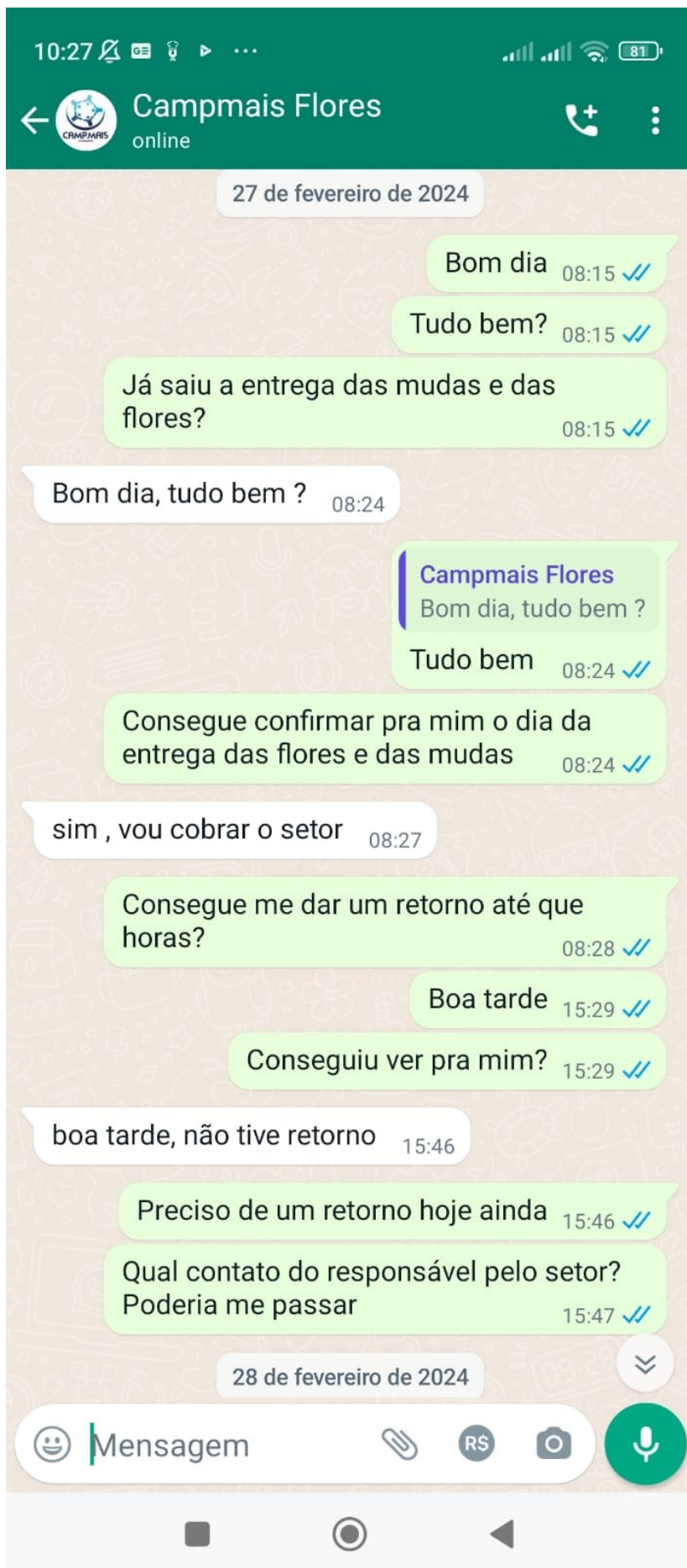
Telefone para contato: 19-33267737



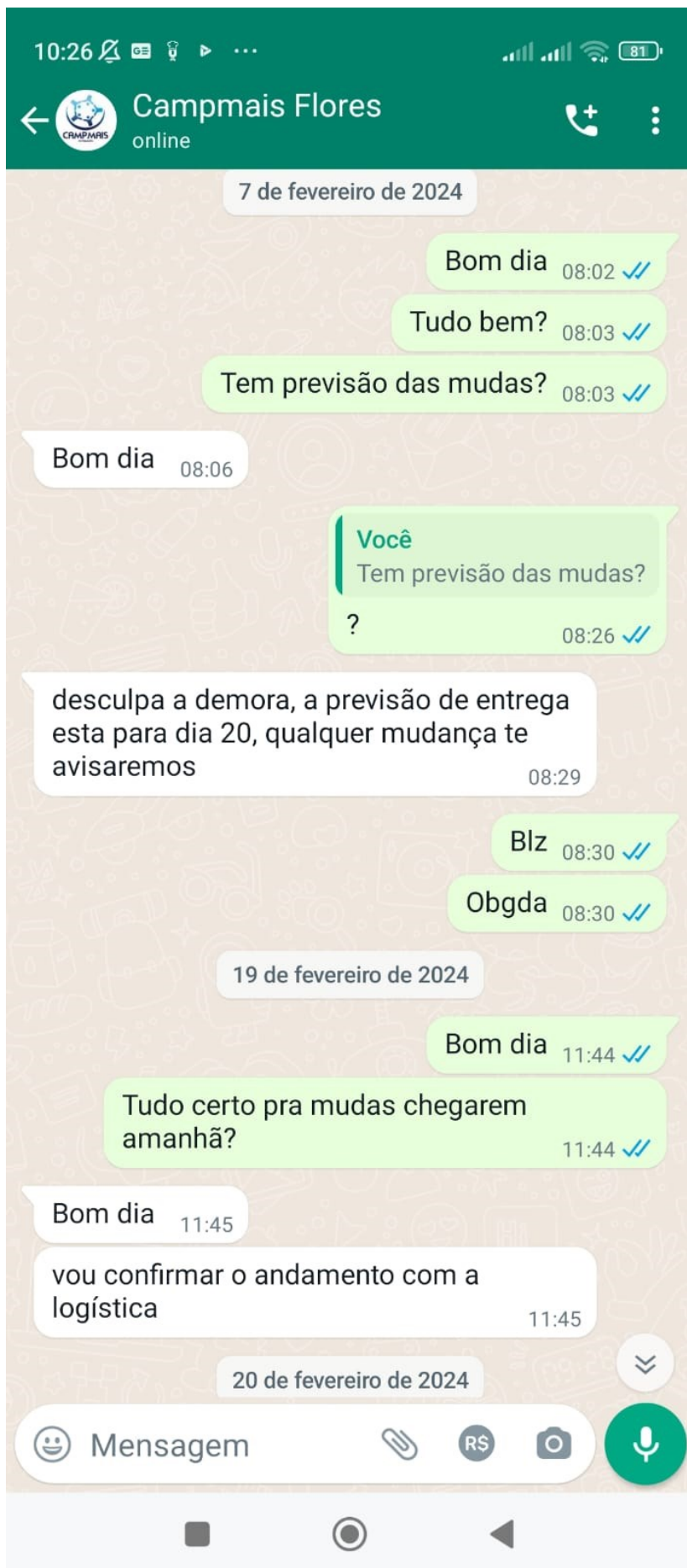


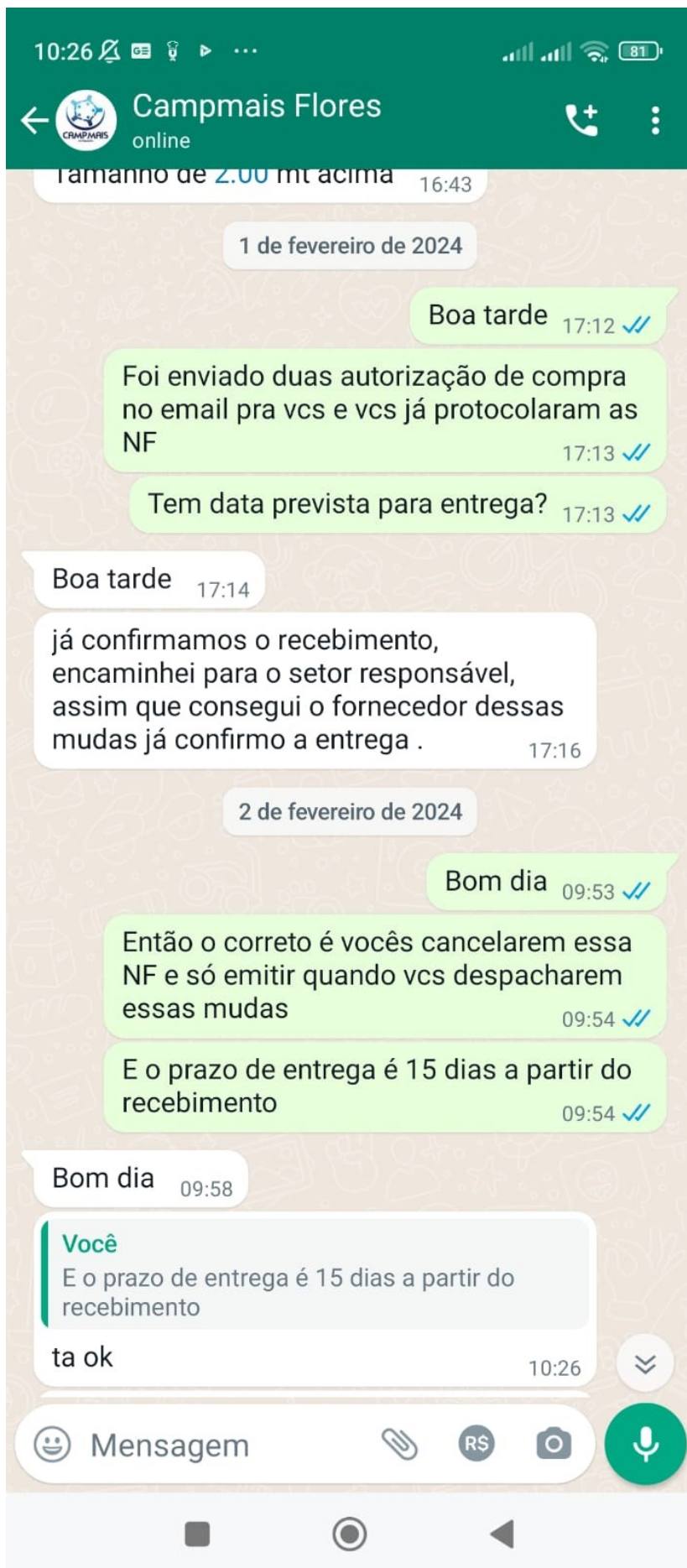












Ubiratã, 20 de Março de 2024.

À Empresa

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ Nº 41.968.337/0001-74

Avenida Caetano de Abreu, nº 1031, no Bairro Encosta do Sol, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, CEP nº 13255-830

comercial.campmais@gmail.com

Assunto: Notificação nº 03/2024 – PROC. 6313/2023

Senhor Representante Legal,

Encaminhamos a presente notificação à empresa visando informá-la da irregularidade apurada na execução contratual, em especial à Solicitação de Compra nº 29013121/2024, para a aquisição de:

- 200 MUDAS DE BRINCO DE ÍNDIO;
- 200 MUDAS DE CANELINHA;
- 20 MUDAS DE CEREJEIRA JAPÃO;

Conforme comprovantes de envio, o pedido foi efetuado no dia 01/02/2024. De acordo com o item 6.1.2 da ata de registro de preços nº 317/2023, o prazo para entrega é de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras.

Durante o prazo de entrega, a Secretaria de serviços urbanos realizou vários contatos via telefone e whatsapp, para monitorar a entrega do pedido. Decorrido o prazo previsto no contrato, a Secretaria tentou novo contato com a empresa sobre a entrega das flores, sem retorno sobre uma data exata para essa entrega. Foi dado mais prazo e tendo em vista que hoje é dia 20/03/2024 e ainda não recebemos a mercadoria

Sobre as sanções administrativas, o contrato nº 317/2023 assim dispõe:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

(...)

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

(...)

Assim, pelo atraso na entrega do pedido nº 2901319/2024, fica a empresa sujeita a aplicação da multa moratória de 2% ao dia sobre valor do pedido encaminhado.

Reiteramos que, nos termos do item 13.2.1.1. do Contrato, caso seja extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso na entrega, o percentual da multa será calculado em dobro.

Fica, portanto, a Empresa NOTIFICADA para apresentação de defesa prévia sobre os fatos expostos. Salientamos que qualquer manifestação da empresa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser encaminhada ao e-mail contratos@ubirata.pr.gov.br.

Atenciosamente,

Karla Tatiane Macário de Oliveira dos Santos
Administrativo

José Antônio Torres
Fiscal da ata

OFÍCIO Nº 2/2024 – PAS Nº 2/2024

Ubiratã, 10 de Abril de 2024.

À Empresa

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 41.968.337/0001-74

Rua Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro Encosta do Sol

CEP nº 13255-830, Itatiba, Estado de São Paulo

Telefone nº (19) 3326-7737

e-mail comercial.campmais@gmail.com

Assunto: Processo Administrativo nº 2/2024 – Notificação para apresentação de Defesa Prévia

Senhor Representante Legal,

O Município de Ubatuba, neste ato representado pela Comissão Processante do Processo Administrativo nº 2/2024, vem NOTIFICAR a empresa **CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA**, já qualificada nos autos da Ata de Registro de Preço nº 317/2023, para apresentação de defesa prévia acerca dos seguintes fatos:

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

A empresa supracitada participou do Processo Licitatório nº 6313/2023, Pregão Eletrônico nº 167/2023, instaurado pelo Município de Ubatuba visando à aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos.

A empresa sagrou-se vencedora dos seguintes itens:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIO (NOME CIENTIFICO: <i>COJOBA ARBOREA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	500	UN.	13,90	6.950,00
1	2	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: <i>NECTANDRA MEGAPOTAMICA</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência	2.000	UN.	13,70	27.400,00



		mínima de 10 cm				
1	3	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: <i>Prunus campanulata</i>) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm	200	UN.	16,70	3.340,00

Do julgamento da licitação originou-se a Ata de Registro de Preço nº 317/2023, assinada pelas partes em 01 de Dezembro de 2023, pelo valor de R\$- 37.690,00 *trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais*).

II- DO CONTATO SOBRE O FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Conforme comprovantes de envio, o pedido foi efetuado no dia 01/02/2024. De acordo com o item 6.1.2 da ata de registro de preços nº 317/2023, o prazo para entrega é de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras.

Durante o prazo de entrega, a Secretaria de serviços urbanos realizou vários contatos via telefone e whatsapp, para monitorar a entrega do pedido. Decorrido o prazo previsto no contrato, a Secretaria tentou novo contato com a empresa sobre a entrega das flores, sem retorno sobre uma data exata para essa entrega. Foi dado mais prazo e tendo em vista que hoje é dia 20/03/2024 e ainda não recebemos a mercadoria. Informação dada pela secretaria solicitante

III- DAS ORDENS DE SERVIÇO ENCAMINHADAS

Conforme relatório do fiscal do Contrato, a empresa recebeu a seguinte ordem de serviço/solicitação de compras:

Dia 01/02/2024 - Ordem de Serviço 2901321/2024



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, Ubiratã-PR CEP: 85.440-000, Fone: (44) 3543 - 8000

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº: 2901321/2024

Processo nº: 6313/ 2023

Modalidade Pregão Eletrônico : 167/ 2023

ARP nº: 317/2023

Homologação: 01/12/23

Vencimento: 01/12/24

Órgão Solicitante:

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIM

FORNECEDOR: CAMPAIS DISTRIBUICAO LTDA

ENDEREÇO:

CIDADE: ITATIBA-PR

CNPJ: 41.968.337/0001-74

FONE:

DATA: 01/02/24



LOTE	ITEM	CÓD.	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	41997	200,00	UN.	Muda de árvore da espécie BRINCO DE INDIO (NOME CIENTIFICO: COJOBA ARBOREA) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 10006)		13,90	2.780,00
1	2	22276	200,00	UN.	Muda de árvore da espécie Canelinha (NOME CIENTIFICO: NECTANDRA MEGAPOTAMICA) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 10006)		13,70	2.740,00
1	3	44715	20,00	UN.	Muda de árvore da espécie CEREJEIRA JAPAO (NOME CIENTIFICO: Prunus campanulata) com no mínimo 1.80mt de altura e circunferência mínima de 10 cm (CATMAT 10006)		16,70	334,00

LOCAL DA ENTREGA:	TOTAL	R\$ 5.854,00
PRAZO DA ENTREGA:		

Certifico que o material/serviço será aplicado:
Aquisição de mudas para arborização urbana.

IV – DA NÃO EXECUÇÃO

Processo: 6313 Tipo: (15) Pregão Eletrônico Nº: 167
Homologação: 01/12/23 Ano Licitação: 2023 Ano Contrato: 2023 Nº Contrato: 317 2023
Despesa: 10312 / Fonte: / Divisão de Jardinagem, Paisagismo e Arb. / 451

Conforme informações repassadas pela Secretaria de Serviços Urbanos, a Empresa não efetuou a entrega.

Conforme a Ata de Registro de Preço nº 317/2023, o prazo para entrega do objeto é de até 10 dias contados do recebimento da ordem de compras.

Conforme indicado, não houve o cumprimento do prazo estabelecido e até o presente momento não foi realizada a entrega.

V - DAS PENALIDADES A QUE A EMPRESA SE SUJEITA

Segundo a Ata de Registro de Preço nº 317/2023 poderão ser aplicadas as seguintes hipóteses de penalidade:

"13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia."

VI - DAS HIPÓTESES DE DA RESCISÃO DO CONTRATO

Segundo a Ata de Registro de Preço nº 317/2023, poderá ser rescindindo:

"14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

VII - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA NO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Diante do exposto fica a empresa notificada para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente notificação, tendo em vista que a empresa se sujeita às sanções previstas na cláusula 13 do Contrato pela sua inexecução, além do cancelamento do contrato.

Por oportuno, informamos que os autos do Processo Administrativo nº 2/2024, encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Ubatuba, na Aba Processo Licitatórios – Processo nº 6313/2023: http://www.ingadigital.com.br/transparencia/?id_cliente=46&sessao=b0546033683mb0

Salientamos que qualquer manifestação da empresa deverá ser apresentada por escrito, podendo ser encaminhada ao e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou em resposta via processo administrativo digital www.ubirata.1doc.com.br.

Atenciosamente,



Alexandre Adriane Betiate
Presidente da Comissão



Ofício 1.657/2024



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
103.117.129.398.577.856

Eliane L. SEMAD-LICIT-SC

CC

Destinatário

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA

comercial.campmais@gmail.com

1 setor envolvido

SEMAD-LICIT-SC

12/04/2024 13:37

Defesa Prévia Processo Sancionatório 2/2024

Prezados,

Encaminhamos em anexo Ofício nº 2/2024 para apresentação de Defesa Prévia.

Na oportunidade encaminhamos cópia do processo, páginas 1-75.

Atenciosamente,

—
Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

12 Oficio Defesa Previa.pdf (1,70 MB)	0 downloads
Processo_na_Integra_1_75.pdf (6,00 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

12/04/2024 13:37:38	E-mail para comercial.campmais@gmail.com	E-mail entregue, lido
E-mail foi lido	comercial.campmais@gmail.com	12/04/2024 15:56:03
E-mail foi lido	comercial.campmais@gmail.com	12/04/2024 13:44:35
E-mail entregue	comercial.campmais@gmail.com	12/04/2024 13:38:00

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000
Impresso em 12/04/2024 16:02:42 por Eliane Lima de Oliveira Loureiro - Assessor
"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg



À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

Notificação 03/2024- PROC 613-2023

CAMPMAIS DISTRIBUIDORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 41.968.337/0001-74, com sede na Rua Caetano de Abreu, nº 1031, na cidade de Itatiba, SP, CEP 13.255-830, nesse ato representado por seu Procurador que esta subscreve, vem por meio deste, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em resposta à NOTIFICAÇÃO enviada por vossa instituição, uma vez que assente o fato de que deve ser afastada a pretensão de penalidade referenciada no teor do ofício, pois a requerente não concorreu culposamente para o atraso, estando o produto em falta com nosso produtor, conforme traremos a seguir.

I- Da Tempestividade

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a notificação para apresentação de defesa foi recebida pelo representante da empresa em 15/04/2024. Dessa forma, verifica-se que observado o intervalo de 5 (CINCO) dias úteis entre a data de recebimento da notificação e a apresentação da presente Defesa Prévia, pelo que TEMPESTIVA a manifestação da ora requerente, sendo possível sua análise.

II- Dos Fatos

A requerente é reconhecida no cenário nacional por participar de diversas licitações todos os anos, sempre buscando oferecer o melhor serviço possível ao contratante. Infelizmente, em alguns casos, ocorrem situações que fogem do controle da requerente, uma vez que os produtos fornecidos

dependem de vários fatores da natureza para ser entregue conforme solicitado. É as plantas solicitadas sofreram grandes prejuízos com as fortes chuvas do mês de novembro, vindo prejudicar os produtores pois perderam uma grande parte da produção.

Inicialmente queremos dizer que, temos o maior apreço e respeito para com o Órgão e, com relação a este atraso, pedimos as nossas mais sinceras desculpas, pois este jamais é o intuito desta Empresa que, prima por RESPONSABILIDADE e HONRAR os seus compromissos, ademais, sabendo dos riscos de possíveis penalidades ao não entregar produtos dentro do prazo previsto, não há lógica e sentido algum de não faturarmos ao Órgão, a menos que o motivo seja a **FALTA DO PRODUTO** como no presente caso. No caso em tela, trata-se de atraso na entrega da autorização de fornecimento **2901321/2024**.

Temos ciência de que firmamos o contrato no Órgão, assim sendo assumimos as obrigações do Edital. Porém neste caso, a falta se deu SUPERVENIENTEMENTE e de modo IMPREVISÍVEL. Neste diapasão, o atraso isenta a requerente de penalidades, visto que, ocorrido FATO SUPERVENIENTE E IMPREVISÍVEL, o que caracteriza Caso Fortuito, pois não havíamos como prever a perda dos produtos devido a fortes chuvas, tendo a mesma ocorrida supervenientemente ao Pregão.

Portanto, o atraso que ocorre trata-se de **ATRASO JUSTIFICADO**, conforme explicações nesta trazidas. Em sua obra doutrinária, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho¹ diz:

Obviamente, somente incidirão as sanções administrativas em caso de inadimplemento

culposos. Se havia motivo justificado para o atraso, o particular não poderá ser punido. (grifos nossos)

Discorrendo acerca dos elementos que caracterizam a força maior e o **caso fortuito** leciona Justen Filho² :

A expressão “fato” não se destina a circunscrever a causa de força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais. Mas não é necessário que assim seja. A expressão “fato” foi utilizada para indicar que o evento será tratado juridicamente como um fato. Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

É evidente que os fatos ocorridos decorreram de uma conduta imputável, pois não há como prever A PERCA DO PRODUTO PELO EXCESSO DE CHUVAS neste período, pois apenas ocorreu em momento posterior à disputa da licitação.

Na discussão pertinente, cumpre ressaltar hipótese de afastamento da penalidade em apreço, prevista no artigo 86 da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993):

-

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. P

. 812. 2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2008, p. 720.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Como consta no artigo, somente o ATRASO INJUSTIFICADO é passível de multa. Nesse sentido, cabe ressaltar que o atraso em questão se dá pelo fato de o produto estar em FALTA devido perca de produção por motivo de força maior.

Conforme mencionado, a penalidade deve ser afastada quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Nesse sentido, trazemos a definição de caso fortuito ou de força maior prevista no Art. 393 do Código Civil de 2002:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir. (grifos nossos)

Sobre o dispositivo acima, comenta a doutrina:

Nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, desaparece o nexo de causalidade entre o inadimplemento e o dano, de modo que não haverá obrigação de indenizar. Trata-se, portanto, de causa excludente da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual.

6 (...) embora a lei não faça distinção entre tais figuras, o caso fortuito representa fato ou ato estranho à vontade das partes (greve,

guerra, etc.); enquanto a força maior é a expressão destinada à aos fenômenos naturais (raio, tempestade, etc.). A característica mais importante dessas excludentes é a inevitabilidade, isto é, a impossibilidade de serem evitadas por forças humanas.” (Hamid Charaf Bdine Jr. in Código Civil Comentado, Coordenador: Ministro Cezar Peluso, Barueri, SP: Manole, 2007, pág. 282). (grifos nossos)

Imperioso ressaltar que a empresa não tem como evitar ou impedir a falta de produtos nos nossos produtores uma vez que é um produto passível da ação da natureza, uma vez que nossa atividade consiste na compra e venda dos plantas, necessitando da produção dos produtos nos viveiros produtores para que possamos cumprir com nosso papel de Fornecedor da Administração.

O qual de imediato já colocaram no Mês de novembro novas mudas para enraizamento e no prazo de 6 colocar a mercadoria novamente em comercialização.

Já estamos prosseguindo com a entrega da mercadoria para cumprir a nossa obrigação.

Por último, reiteramos que em momento algum agimos de má-fé ou má vontade, em todos os momentos prestamos nossos maiores esforços no intuito de enviar informações solicitados o mais breve possível, para a senhora Carla é Suely, por via ligação telefônica, porém, devido a falta do produto, é que estávamos impossibilitados de efetivar o nosso papel de Fornecedor do estimado Ente.

Reiteramos o nosso pedido de desculpas ao Órgão, em respeito à boa relação que mantemos com o estimado.

III - Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se a V. Senhoria:

- a) Seja recebida a presente defesa;
- b) Seja reconhecido que não se trata de caso de atraso injustificado;

c) Que a empresa seja isenta de penalidades, pelo conjunto fático e jurídico nesta trazidos e colocamos a disposição para esclarecer diretamente com produtores que nos atender;

d) Havendo aplicação de penalidade, que esta seja EXCLUSIVAMENTE DE ADVERTÊNCIA, conforme todo conjunto probatório juntado.

Nesses Termos, Espera Deferimento.

Itatiba, 19 de abril de 2024

Isabelle de Almeida

Isabelle de Almeida

Sr(a). Isabelle de Almeida, portador do RG nº 57.297.929-6 e do CPF 148.627.414-52

ISABELLE DE
ALMEIDA:14
862741452

Assinado de forma
digital por ISABELLE DE
ALMEIDA:14862741452
Dados: 2024.04.19
16:47:55 -03'00'

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

Considerando que na data de 12/04/2024 foi encaminhado o Ofício digital nº 1.657/2024 à Empresa CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA, com o Ofício nº 2/2024 – PAS nº 2/2024, concedendo prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia nos termos do Processo Administrativo nº 2/2024 a empresa se manifestou dentro do prazo, segue processo para emissão de Relatório pela Comissão Processante.

Ubiratã, 22 de Abril de 2024.



Alexandre Adriane Betiate
Presidente da Comissão Sindicante

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 2/2024

Autoria: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Acusado: CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ nº 41.968.337/0001-74

Rua Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro Encosta do Sol

CEP nº 13255-830, Itatiba, Estado de São Paulo.

RELATÓRIO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Trata-se o presente relatório sobre a apuração dos fatos decorrentes da inexecução total da Ata de Registro de Preços nº 317/2023, firmado entre o Município de Ubatuba e a empresa supracitada, visando futura e eventual aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

A empresa supracitada participou do Processo Licitatório nº 6313/2023, Pregão Eletrônico nº 167/2023, instaurado pelo Município de Ubatuba.

A empresa sagrou-se vencedora de todos os itens do certame, pelo valor de R\$-37.690,00 (trinta e sete mil e seiscentos e noventa reais). Do julgamento da licitação originou-se a ata de registro de preços nº 317/2023, assinada pelas partes em 01 de dezembro de 2023.

De acordo com o item 6.1.2. da ata de registro de preços nº 317/2023, o prazo para entrega é de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de compras.

II – DOS PEDIDOS FORMALIZADOS

A empresa recebeu a seguinte ordem de compra:

<i>Data</i>	<i>Nº da solicitação</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Prazo entrega</i>
01/02/2024	2901321/2024	5.854,00	15/02/2024

Do valor total registrado, foi solicitado para a empresa R\$ 5.854,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), em mudas de plantas.

III – DAS NOTIFICAÇÕES

Na data de 01/02/2024, a empresa Campmais confirmou através de conversa via aplicativo de mensagens instantâneas o recebimento da ordem de compra 2901321/2024, informando que “assim que conseguir fornecedor” confirmaria a data da entrega.

Na data de 07/02/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi solicitado previsão de entrega das mudas, a empresa Campmais informou que estaria prevista para dia 20/02/2024.

Na data de 19/02/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais foi questionada quanto a entrega para o dia 20/02/2024, esta alegou que verificaria com o setor de logística.

Na data de 20/02/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi solicitado posicionamento quanto a entrega das mudas. A empresa Campmais informou que o motorista não havia saído com as mudas, somente a partir da próxima semana.

Na data de 27/02/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi solicitado se a entrega das mudas e flores já havia saído para entrega, a empresa não conseguiu dar um retorno.

Na data de 28/02/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi solicitado posicionamento quanto a entrega das mudas, caso contrário seria aberto uma notificação para a empresa. A Campmais alegou estar com problemas no caminhão que faz a entrega, o mesmo estaria em manutenção, e só conseguiria concluir a entrega no dia 13/03/2024.

Na data de 11/03/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi solicitado posicionamento quanto a entrega das mudas para o dia 13/03/2024, a empresa informou a data seria mantida.

Na data de 13/03/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi solicitado quanto a entrega na data estabelecida, a empresa informou que não seria entregue pois o caminhão estaria ainda em manutenção. Com isso a Secretaria de Serviços Urbanos informou que não poderia esperar mais pela entrega devido a projetos que estariam sendo aguardados devido à demora na entrega, e abriria a notificação para a empresa.

Na data de 26/03/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, foi realizado mais um questionamento quando a entrega das mudas, não obtendo resposta da empresa.

Na data de 27/03/2024, em conversa via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa Campmais, novamente a empresa foi questionada quanto a entrega. A empresa informou nova data para entrega: 01/04/2024, porém foi solicitado a substituição de um dos itens, pois a empresa não estava conseguindo encontrar produtor.

A Secretaria de Serviços Urbanos informou que não aceitaria a substituição do item, devido projeto em andamento. Após encerrou-se as conversar via aplicativo de mensagens instantâneas com a empresa.

Em 08/04/2024, a Secretaria da Serviços Urbanos encaminhou solicitação de autorização para abertura de Processo Administrativo Sancionatório à Autoridade Superior, sendo instaurado através da Portaria nº 265 de 09 de Abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba em 09/04/2024.

IV - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA NO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Diante dos fatos narrados, configurado o descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos dos subitens 13.11 e 14.4. da Ata de Registro de Preços, a empresa foi devidamente notificada através de Ofício Digital nº 1.657/2024 com envio e confirmação de recebimento em 12/04/2024.

V – APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA

Devidamente notificada através de Ofício Digital nº 1.657/2024 com envio e confirmação de recebimento em 12/04/2024, a empresa teve prazo de defesa prévia de 5(cinco) dias úteis, ou seja, até o dia 19/04/2024.

No último dia do prazo de defesa prévia, dia 19/04/2024 a empresa se manifestou, alegando que o atraso não concorreu culposamente, estando o produto em falta com o produtor, conforme foi detalhado na defesa: “A requerente é reconhecida no cenário nacional por participar de diversas licitações todos os anos, sempre buscando oferecer o melhor serviço possível ao contratante. Infelizmente, em alguns casos, ocorrem situações que fogem do controle da requerente, uma vez que os produtos fornecidos dependem de vários fatores da natureza para ser entregue conforme solicitado. E as plantas solicitadas sofreram grandes prejuízos com as fortes chuvas do mês de novembro, vindo prejudicar os produtores pois perderam uma grande parte da produção.”

VI – DAS PENALIDADES

A Ata de Registro de Preços nº 317/2023 dispõe as seguintes hipóteses de sanções administrativas:

“13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

113.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

Ainda, a respeito do cancelamento do registro de preços, a ata nº 317/2023 assim dispõe:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando o fornecedor:

14.1.1. For liberado;

14.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.2.1. Por razão de interesse público; ou

14.2.2. A pedido do fornecedor.

14.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados, a critério da Administração, os demais licitantes classificados.

14.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços fica condicionado à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

VII – ANÁLISE PELA COMISSÃO SINDICANTE

Conforme notadamente demonstrado no item III do presente relatório, havendo a necessidade premente da Administração Municipal, foram diversos contatos com a empresa, principalmente pelo aplicativo de mensagens instantâneas, na tentativa de recebimento do pedido, sem êxito.

Resta claramente demonstrado que a Empresa utilizou-se de vários pretextos para procrastinar o cumprimento das obrigações, tentando também substituir um dos itens solicitados da ordem de compra.

Visando que a equipe da Secretaria em questão despendeu tempo e dinheiro com a elaboração de termo de referência, cotação, fase interna e externa da licitação, visando a melhora dos trabalhos, sendo a administração municipal vastamente prejudicada pela má fé da Empresa que não cumpriu com suas obrigações.

Esgotadas todas as alternativas de recebimento do objeto, diante do prejuízo causado à administração pelo ônus do não recebimento das mudas de árvores, que visavam revitalização da arborização urbana da cidade, esta Comissão opina:

1. Pela aplicação da multa compensatória de 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entregues, perfazendo o montante de R\$ 585,40.

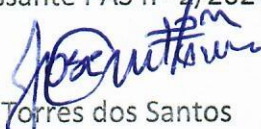
3. Pela suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo de 02 (dois) anos, pela inexecução da Ata de Registro de Preços, nos termos da cláusula 13.3.

4. Pelo cancelamento da Ata de registro de preços, em razão do descumprimento das condições da Ata de Registro de Preço, nos termos da cláusula 14.1.2.

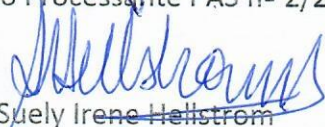
Ubatuba, 24 de Abril de 2024.



Alexandre Adriane Betiate,
Comissão Processante PAS nº 2/2024



José Antonio Torres dos Santos
Comissão Processante PAS nº 2/2024



Suely Irene Hellstrom
Comissão Processante PAS nº 2/2024

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 02/2024

Processo Licitatório: 6313/2023

Ata de Registro de Preços: 317/2023

SÚMULA: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado *ex officio* para apurar inexecução da Ata de Registro de Preços nº 317/2023 por parte da empresa CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, referente ao Processo Licitatório nº 6313/2023, que originou a ata de registro de preço nº 317/2023.

A empresa CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA sagrou-se vencedora de todos os itens do certame, apresentando preço de R\$ 37.690,00 (trinte e sete mil seiscentos e noventa mil reais), nos itens 1,2 e 3, firmando ata de registro de preços em 01/12/2023 sob nº 317/2023., visando aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

Conforme previsto em ata, o prazo para entrega dos produtos seria de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de compra.

Expedidas ordem de compra, a saber:

<i>Data</i>	<i>Nº da solicitação</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Prazo entrega</i>
01/02/2024	2901321/2024	5.854,00	15/02/2024

Ou seja, restou solicitado a empresa ordem de compra no valor de R\$ 5.854,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais) em plantar.

A empresa recebeu a ordem de compra em 01 de fevereiro de 2024 para fornecimento de mudas.

Em 07/07/2024 a empresa foi instada, por meio de aplicativo de conversas whatsapp, sobre a entrega das mudas, a qual informou a previsão de entrega para 20/02/2024.

As vésperas da data prevista, em 19/02/2024, por meio de aplicativo de conversas whatsapp, a empresa foi questionada sobre a confirmação da data da entrega. Já em 20/02/2024 a empresa retornou mensagem informando que o motorista não havia saído com as mudas e que seria possível somente na próxima semana.

Em 27/02/2024, por meio de aplicativo de conversas whatsapp, foi novamente questionada a empresa, a qual não apresentou resposta satisfatória.

Em 28/02/2024, por meio de aplicativo de conversas whatsapp, a empresa informou que só conseguiria entregar em 13/03/2024.

Já em 11/03/2024, por meio de aplicativo de conversas whatsapp, a empresa informou que faria entrega em 13/03/2024.

Ocorre que, na data prevista a empresa informou que não seria entregue, devido a problemas mecânicos no caminhão de entrega.

Novamente em tratativas, em 27/03/2024 a empresa informou que faria entrega em 01/04/2024, mediante substituição dos itens, o que prontamente não foi aceito pela Secretaria Solicitante.

Até a presente data a empresa não efetuou a entrega das mudas faltantes.

Em decorrência do ocorrido, instaurou-se processo administrativo, por meio da portaria sob nº 265 de 09 de abril de 2024.

Oficiado a empresa em 12/04/2024 sobre a abertura do processo administrativo, restando notificada a empresa para apresentação de defesa prévia.

Em 19 de abril de 2024 a empresa apresentou defesa administrativa informando que o motivo da não entrega deu-se em razão da falta do produto, supostamente proveniente do Excesso de chuvas.

Referidas justificativas são totalmente divergentes as informações repassadas pela empresa quando das solicitações, vez que a todo momento prorrogava o prazo de entrega por supostos problemas mecânicos do veículo de transporte das mudas.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratos.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata, sendo permitida qualquer alteração apenas após consulta à equipe técnica e respeitado o interesse público.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser fornecido, conforme item 10.1:

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.1.2. Valor unitário do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.3. Marca, modelo e fabricante do produto cotado.

...

10.7. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8. A apresentação da proposta implicará:

10.8.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.8.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e, condições para execução dos serviços.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil

que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Conforme citado artigo, vislumbra-se que a proposta é vinculativa, com efeitos concretos já disciplinados na ata de registro de preços, conforme disposto no Item 8.3, da ata, in verbis:

8.3. São obrigações da FORNECEDORA:

8.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

...

8.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Ata de Registro de Preços, o objeto com avarias ou defeitos;

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e fornecer os itens nos exatos moldes em que apresentados.

DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço. Dentre as obrigações enumeradas ao fornecedor, extrai-se da Cláusula Sexta, o seguinte:

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1.1 O prazo para envio da Ordem de Compras será de imediato a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será encaminhada via e-mail à FORNECEDORA.

6.1.1. O prazo para entrega será de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada via e-mail pela secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

6.1.3. No caso de recusa do objeto, o prazo para substituição será a metade do prazo inicialmente estipulado para entrega, sujeitando-se a FORNECEDORA às penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços.

6.1.4. Os prazos mencionados poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local constante na presente Ata de Registro de Preços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades definidas na ordem de compra, no seguinte endereço: Viveiro municipal, localizado na BR 369 – trevo norte, próximo à sede da Polícia Rodoviária Federal.

Resta clara a obrigação do fornecedor em entregar o item em até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento, além do prazo de 5 (cinco) dias para substituição.

Visando alertar o fornecedor para cumprimento de sua obrigação, restou oficiado ao fornecedor, alertando-o do atraso e do vencimento de sua obrigação. Portanto, a empresa fornecedora deve respeitar e atender as Autorizações de Fornecimento dentro do prazo e especificações estabelecido e pelo valor pactuado na ata.

DAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O setor de compras, através de conversas via aplicativo de mensagens, whatsapp, comunicou o CAMPOMAISS DISTRIBUIÇÃO LTDA diversas irregularidades no atraso e na entrega dos produtos. Basicamente a empresa prorrogou, inicialmente informou que encontraria fornecedor e entregaria os itens, após informou que o motorista não havia carregado e assim postergou a entrega dos itens solicitados por mais de 50 (cinquenta) dias alegando problemas operacionais na entrega (manutenção do veículo de entrega) e após vasto período solicitou a substituição de itens, diversos da ordem de compra, com especificações inferiores ao previsto em ata de registro de preços.

Após as considerações e levantamentos abriu-se processo administrativo, na qual a empresa apresentou defesa prévia alegando problemas climáticos de impossibilitaram a entrega dos itens no prazo solicitado, em total descompasso com as informações repassadas inicialmente, pleiteando inclusive substituição de mudas.

É entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto a impossibilidade de entrega de produto diferente do constante na proposta. Nesse sentido extrai-se:

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame. (Acórdão 2611/2016. Plenário. Tribunal de Contas da União. Rel. Bruno Dantas. D.j. 11.10.2016).

Ainda, no mesmo sentido:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame” (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Dos julgados acima indicados, vislumbra-se que o TCU verificou a violação a vinculação ao instrumento convocatório.

No caso em apreço a empresa descumpriu todos os prazos previstos na Ata de Registro de Preços formada e mais do que isso almejava entregar mudas diversas da indicada na proposta e, somado a isso, discrepantes das especificações editalícias, afastou-se o proponente das obrigações as quais aderiu com a sua participação voluntária.

Importante deixar consignado, mais uma vez, que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada e passa por análise de toda uma equipe sobre sua viabilidade e coerência com as disposições do edital. Ainda, não

está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio arbítrio, pouco importando o motivo alegado. A proposta deve ser formulada com responsabilidade de maneira que a mesma possa ser cumprida em seus exatos termos.

ORDENS DE COMPRA EM ABERTO – PENDENTE DE ENTREGA

Conforme exposto no relatório, há ordem de compra emitida em aberto pertencente à empresa, em atraso de entrega e sem informação por parte da empresa quanto ao envio das mudas

Quanto ao atraso na entrega, há descumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital e em Ata de Registro de Preço.

Importante registrar que a empresa foi notificada a fim de que promovesse o envio por inúmeras vezes, entretanto, novamente permaneceu inerte com respostas evasivas, descumprindo, outra vez, as disposições previstas no Edital e em Ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO

Primeiramente cumpre destacar que com a expedição e recebimento ordens de compra está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante a ordem de compra não tenha sido atendida, nesse ponto devemos falar sobre inexecução contratual.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa e previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas na Ata Consolidada de fornecimento dos itens.

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que, houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Ata de Registro de Preços:

São sanções previstas em Ata de registro de Preços estão previstas na cláusula 13, vejamos:

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Ata de Registro, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízo a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas assumidas.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso.

DA PENALIDADE DE MULTA

A penalidade de multa a ser aplicada a empresa na relação contratual com a administração pública, possui dupla finalidade: caráter coercitivo (para sua execução forçada) e/ou caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

Neste contexto, in verbis:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser **compatível** com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções **excessivamente graves**, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a **intensidade da sanção** aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar.¹

Neste ponto, devemos observar e considerar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no que diz respeito a aplicação da penalidade de multa, decorrente do inadimplemento das obrigações.

Deste modo, considerando que no presente caso se constata prejuízo causado à administração pelo ônus do não recebimento dos equipamentos, que visavam prioritariamente: a substituição de equipamentos com a vida útil exaurida pelo tempo de uso, deve-se aplicar ao presente caso as disposições constantes em edital e ata firmada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula da Ata de Registro de Preços durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo: Dialética, 2003. P. 569 e 570.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 15% (Quinze por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, pela sua inexecução total.

13.3. A FORNECEDORA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução da Ata de Registro de Preços;

13.3.2. Incorrer em inexecução da Ata de Registro de Preços; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.4. A FORNECEDORA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução da Ata de Registro de Preços;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação pactuada;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A FORNECEDORA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Concomitante às penalidades previstas, a FORNECEDORA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.”

A aplicação da penalidade de multa deve recair nos moldes previstos na ata de registro de preço em percentual previsto nas cláusulas constantes na ata de registro de preço.

A justificativa para a aplicação da penalidade possui dupla finalidade: caráter coercitivo e caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO

Diante dos fatos arrolados, tendo por base a inexecução da ata e comportamento inidôneo, não atendimento das solicitações e descumprimento das disposições firmadas, observo a plausibilidade na aplicação cumulativa da imposição de sanção administrativa à empresa. Recomendo, desta forma, a aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba.

Nas lições do Ilustre Doutrinador Hely Lopes Meirelles, a sanção de suspensão temporária do direito de licitar é aplicada nos casos de inadimplemento por culpa bem como aos que praticaram atos ilícitos culposos, aplicando o primeiro ao caso concreto, *in verbis*:

A suspensão provisória ou temporária do direito de participar, de licitar e de contratar com a Administração é penalidade administrativa com que geralmente se punem os inadimplentes culposos e aqueles que culposamente prejudicarem a licitação ou a execução do contrato. Daí porque não nos parece apropriada a punição dos que praticarem atos

ilícitos enumerados no art. 88 da Lei 8.666, uma vez que se o infrator age com dolo, ou se a infração é grave, a sanção adequada será a declaração de inidoneidade (Lei 8.666, arts. 87, III e IV, e 88)². (grifo nosso)

Como mencionado, a aplicação de sanção deve se pautar nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Assim, diante da conduta da empresa diverso da que foi estabelecido em contrato, bem como a resistência em cumprir o contratado, faz-se possível a aplicação da penalidade de suspensão.

Nesse teor, sugere-se a aplicação cumulativa da penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubiratã pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula 13.3 da ata.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços firmados, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Posto isso, passo a **OPINAR**:

1. Considerando a inexecução total do contrato opina-se pelo cancelamento da ata de registro de preços, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto as previsões pactuadas, com base Cláusula 14.1.2 da ata de Registro de Preços;

2. Pela aplicação da MULTA moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido de compra, pelo descumprimento do prazo de entrega previsto na **Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 13.2.1.2.;**

² MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo, 1999, p. 230-231

3. Pela aplicação da penalidade de **MULTA** compensatória de 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entregues, , conforme cláusula 13.2.2.1 ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.

3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de **suspensão temporária** pelo período de **02 (dois) anos** de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 13.3 do contrato.

4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado; É o parecer.

Ubatuba, 13 de maio de 2024.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Daniel Sobierai Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6733-BE01-5DE6-9D2D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6733-BE01-5DE6-9D2D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6733-BE01-5DE6-9D2D



Hash do Documento

4F281DAD86F266ABE3C1DE799259092B71E08004E99C9C983B2304308C447FCA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

☒ Carlos Daniel Sobierai Machado - 063.266.539-40 em 13/05/2024

10:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023
ATA DE REGISTRO Nº 317/2023
EMPRESA: CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 2/2023, DECIDO:

1. Pelo cancelamento da ata de registro de preços, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto as previsões pactuadas, com base Cláusula 14.1.2 da ata de Registro de Preços 317/2023;
 2. Pela aplicação da MULTA moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido de compra, perfazendo o montante de R\$ 292,70 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), pelo descumprimento do prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 13.2.1.2. ata de Registro de Preços 317/2023.
 3. Pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória de 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entregues, perfazendo o montante de R\$ 585,40 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cláusula 13.2.2.1 ata de Registro de Preços 317/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.
 4. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 13.3 do contrato.
 5. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.
- Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubatuba, 14 de Maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

bela, amada e gentil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18F8-28F9-1648-5E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 14/05/2024 10:16:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/18F8-28F9-1648-5E7A>



Ofício 2.227/2024



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
866.817.157.054.039.165

Eliane L. SEMAD-LICIT-SC

CC

Destinatário

[CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA](#)
comercial.campmais@gmail.com

1 setor envolvido

SEMAD-LICIT-SC

14/05/2024 13:50

PRAZO RECURSAL JULGAMENTO - P.A. 2/2024

Prezados,

Encaminho anexo ao presente Ofício o julgamento do Processo Administrativo nº 2/2024 pela autoridade superior.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, fica concedido o prazo para recurso de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente, franqueada as vistas ao interessado.

Segue Cópia complementar do Processo Administrativo (páginas 1 a 117).

Atenciosamente,

Eliane Lima de O. Loureiro
Divisão de Licitação - Setor de Contratos

17_JULGAMENTO_ASSINADO.pdf (87,14 KB)	0 downloads
PROCESSO_NA_INTEGRA_PG_1_117.pdf (11,73 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 1 pessoa

14/05/2024 13:50:05	E-mail para comercial.campmais@gmail.com	E-mail entregue, lido
E-mail foi lido	comercial.campmais@gmail.com	14/05/2024 14:13:19
E-mail foi lido	comercial.campmais@gmail.com	14/05/2024 14:01:26
E-mail foi lido	comercial.campmais@gmail.com	14/05/2024 14:00:48
E-mail entregue	comercial.campmais@gmail.com	14/05/2024 13:50:41

Prefeitura de Ubatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubatã - PR - CEP 85440-000

Impresso em 14/05/2024 13:55:14 por Eliane Lima de Oliveira Loureiro - Assessor





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.993- ANO: XIX

Página 3 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 10/2024.

Processo administrativo: 6470/2024.

Município de Ubatuba: UASG 987933.

Objeto: Contratação de empresa para Pintura dos prédios Públicos da secretaria de Saúde, Centro de Saúde, Posto de Saúde Vila Esperança, Secretaria de Saúde e Centro de Especialidades Odontológica, Posto de Saúde Jardim Panorama, Posto de Saúde Conjunto Boa Vista e Posto de Saúde Jardim Josefina.

Valor total da contratação: R\$ 169.390,74 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Data da sessão pública: dia 04/06/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Preferência ME/EPP/equiparadas: licitação exclusiva para ME/EPP

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Ubatuba, Paraná, 14 de maio de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

Processo administrativo: 6471/2024

Município de Ubatuba: UASG 987933

Objeto: Contratação de Sistema web, com catálogo eletrônico padronizado, incluindo certificado de valor sugerido, para prestação de serviços continuados de almoxarifado integrado a plataforma web de compras locais, visando o suprimento de materiais de consumo das secretarias do Município de Ubatuba.

Valor total da contratação: R\$ 242.953,02 (Duzentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

Data da sessão pública: Dia 04/06/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).

Local da sessão pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de julgamento: Menor preço por item (Menor Taxa sobre o consumo)

Modo de disputa: Aberto.

Preferência ME/EPP/equiparadas: Licitação com ampla concorrência.

Obtenção do edital e seus anexos: www.ubirata.pr.gov.br, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e Portal Nacional de Contratações Públicas.Esclarecimentos e impugnações: duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br

Ubatuba, Paraná, 14 de maio de 2024.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: JOSÉ PEDRO MOREIRA DOS SANTOS 45338167972, inscrita no CNPJ sob o nº 18.929.163/0001-19.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6107/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de campanha de combate ao mosquito Aedes Aegypti.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, passando o término do mesmo para 22/05/2025, reajustando os valores para consumo no período em 4,663470 % de acordo com a variação do IPCA. Ficando o valor unitário/hora reajustado em R\$- 17.37 e o valor total disponível para consumo no período de 22/05/2024 a 22/05/2025 em R\$ - 16.985,00.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6193/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de operadora ou agência de viagens para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: E J BALMANT AGENCIA DE VIAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.195/0001-23.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescentar R\$ 9.945,00 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais) ao valor inicial do contrato, equivalente a 25%, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 49.725 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais).

PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2024.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.155/0001-22.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5953/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 120 (cento e vinte) dias, passando o término do mesmo para 16 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 14/05/2023.

JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Anexo: PROCESSO_NA_INTEGRA_PG_1_123.pdf (120/123)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.993- ANO: XIX

Página 4 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO Nº 317/2023

EMPRESA: CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA

Em análise ao Processo Administrativo nº 2/2023, DECIDO:

1. Pelo cancelamento da ata de registro de preços, vez que restou constatado descumprimento da contratada quanto as previsões pactuadas, com base Cláusula 14.1.2 da ata de Registro de Preços 317/2023;
2. Pela aplicação da MULTA moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido de compra, perfazendo o montante de R\$ 292,70 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), pelo descumprimento do prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 13.2.1.2. ata de Registro de Preços 317/2023.
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória de 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entre-gues, perfazendo o montante de R\$ 585,40 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cláusula 13.2.2.1 ata de Registro de Preços 317/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.
4. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 13.3 do contrato.
5. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Restitua-se o Processo ao Setor de Contratos para que providencie as providências cabíveis.

Ubatuba, 14 de Maio de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 05.01/2024 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a Homologação das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024, nos seguintes termos.

Art.1º Após análise dos recursos interpostos em face do Deferimento das Inscrições, ficam MANTIDOS os ANEXOS I, II, III e IV da listagem preliminar divulgada através do Edital n.º 04.01/2024, na data de 08 de maio de 2024.

Art.2º Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento da inscrição poderão consultar individualmente a resposta do recurso através da “Área do Candidato”, qual encontra-se disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que estará disponível no prazo de 05 (cinco) dias a contar a partir desta publicação.

Art.3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Ubatuba (PR), 14 de maio de 2024.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

EDITAL N.º 06.01/2024 – DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO,

PERÍODO E LOCAL DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICO a Data, horário, período e local de aplicação da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024, nos seguintes termos.

Art.1º A Prova Objetiva do Concurso Público em referência será realizada na data de 19/05/2024 (DOMINGO), no Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Art.2º As provas serão aplicadas no período MATUTINO e VESPERTINO, observando-se as disposições a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES	HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES	INICIO DAS PROVAS
19/05/2024	Matutino	08h00min	08h40min	09h00min
	Vespertino	13h00min	13h40min	14h00min

O portão de acesso ao local de realização da prova permanecerá aberto por 40 (quarenta) minutos, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A aplicação da prova terá início 20 (vinte) minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília/DF.

A prova objetiva terá a duração de 03 (três) horas, incluído o tempo de marcação nas folhas de respostas.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização da prova, o candidato deverá acessar a “Área do Candidato” e imprimir o CARTÃO DE CONVOCAÇÃO que estará disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, a partir do dia 14/05/2024. A identificação do local de realização da prova objetiva é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE, de seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e o cartão de convocação do candidato impresso através da “Área do Candidato” disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba (PR), 14 de maio de 2024.

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Anexo: PROCESSO_NA_INTEGRA_PG_1_123.pdf (121/123)

Proc. Administrativo 5.055/2024

125/1130

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2024

Considerando que na data de 14/05/2024 foi encaminhado Ofício Eletrônico nº 2.227/2024, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso a cerca do julgamento do Processo Administrativo nº 2/2024, tendo encerrado o prazo para apresentação de recursos em 21/05/2024, sem manifestação da Empresa interessada, segue processo para adoção das providências necessárias.

Ubatuba, 22 de Maio de 2024.

Eliane Lima de O. Loureiro
Setor de Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC2-64DA-5192-E4DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIANE LIMA DE OLIVEIRA LOUREIRO (CPF 029.XXX.XXX-54) em 22/05/2024 09:05:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/DDC2-64DA-5192-E4DD>

Proc. Administrativo (Nota interna 22/05/2024 11:00) 5.055/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 22/05/2024 às 11:00:03

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMAD-LICIT-SC

ARP 317/2023 - TERMO ADITIVO RESCISÃO

Prezado,

Solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo a ARP 317/2023 - CAMPMAIS DISTRIBUIÇÃO LTDA, visando a **Rescisão Unilateral**, conforme solicitação da secretaria de Serviços Urbanos.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B36-0560-58A1-117B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 22/05/2024 12:25:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1B36-0560-58A1-117B>

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 22/05/2024 às 14:22:54

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

ADITIVO_RESCISAO_ASSINADO.pdf

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 317/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 317/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 41.968.337/0001-74, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

CAMPMAIS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.739.130/0001-05, com sede na à Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro encosta do sol, CEP nº 13255-830, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado. Com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 2/2024, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 14.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 317/2023 e art.78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 317/2023 extinta a partir da presente data.

Ubatuba, Paraná, 22 de Maio de 2024.

**FABIO DE
OLIVEIRA**

**DALECIO:6007
6020959**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.05.22
13:33:45 -03'00'

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 24/05/2024 às 09:42:47

Segue publicação.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

1999.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.999- ANO: XIX

Página 3 de 16

www.ubirata.pr.gov.br

EMPRESA: CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, resolve aplicar à empresa CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.968.337/0001-74, estabelecida à Rua Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro Encosta do Sol, CEP nº 13255-830, Itatiba, Estado de São Paulo, Telefone nº (45)99811-0511 (19)3326-7737, e-mail comercial.campmais@gmail.com, as penalidades a seguir em decorrência de inexecução da ata de registro de preços nº 317/023, visando à aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana, para atender a Secretaria de Serviços Urbanos, conforme comprovações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 2/2024:

1. Pela aplicação da MULTA moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido de compra, perfazendo o montante de R\$ 292,70 (Duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos), pelo descumprimento do prazo de entrega previsto na Ata de Registro de Preços, conforme cláusula 13.2.1.2. ata de Registro de Preços 317/2023.
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA compensatória de 10% (Dez por cento), incidente sobre o valor correspondente aos pedidos formalizados não entregues, perfazendo o montante de R\$ 585,40 (Quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme cláusula 13.2.2.1 ata de Registro de Preços 317/2023, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao Setor Jurídico para adoção das providências necessárias visando recebimento da multa aplicada evitando-se dano ao erário público.
3. Pela aplicação cumulativa da penalidade de suspensão temporária pelo período de 02 (dois) anos de participação em licitação e impedimento de contratação com o Município de Ubatuba, nos termos da cláusula 13.3 do contrato.
4. Pelo encaminhamento do presente processo à controladoria interna do, bem como da comunicação da decisão administrativa ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 37/2009 – TCE/PR.

Ubatuba, Paraná, 22 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

TERMO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 317/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6313/2023

RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 317/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E A EMPRESA CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA.

1. OBJETO DO CONTRATO:

Aquisição de mudas de plantas para revitalização da arborização urbana.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 41.968.337/0001-74, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000.

3. CONTRATADA:

CAMPMAS DISTRIBUICAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.739.130/0001-05, com sede na à Avenida Caetano de Abreu, no nº 1031, no Bairro encosta do sol, CEP nº 13255-830, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

4. MOTIVAÇÃO:

Rescisão unilateral do contrato, considerando que em razão da inexecução total do contrato restou constatado descumprimento da contratada quanto ao contrato firmado. Com fulcro no julgamento do Processo Administrativo nº 2/2024, devidamente assinado pela autoridade superior, conforme anexo.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula 14.1.2 da Ata de Registro de Preços nº 317/2023 e art.78, inciso I da Lei Geral de Licitações Lei Federal nº 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica declarado que não há fornecimentos inconclusos, pagamentos pendentes e/ou indenizações devidas, ficando a ata de registro de preços Nº 317/2023 extinta a partir da presente data.

Ubatuba, Paraná, 22 de Maio de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o processo licitatório do pregão eletrônico nº 006/2024 que tem por objeto a Aquisição e instalação de câmeras de vídeo para transmissão das sessões no plenário da Câmara Municipal de Ubatuba.

Licitantes vencedores:

PROINDEX INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 85.067.502/0001-92) no item 1 no valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

Ubatuba, 22 de maio de 2024.

Rogério Gomes da Silva

Presidente da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO PARA A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ.

CONTRATADA: GRADIANA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA , CNPJ nº 72.464.332/0001-38.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.

FISCAL DE CONTRATO: Conforme Portaria nº 010/2024

Valor Total: R\$ 13.544,87 (treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 22/05/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 5.055/2024 | Anexo: 1999.pdf (1/1)